

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e sessenta tres.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 26 do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo, 24 de Fevereiro de 1863.

O 1.º official

João Soares.

LEI N. 699 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1863

(LEI N. 4 DE 1863)

O Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º A lei numero cinco de quinze de Abril de mil oito centos e sessenta e dois continuará em vigor do primeiro de Julho do corrente anno á trinta de Junho de mil oitocentos e sessenta e quatro.

Art. 2.º Os engagements de que reza o paragrapho segundo do artigo primeiro da lei numero cinco de quinze de Abril de mil oito centos e sessenta e dois, poderão ser feitos para serviços em mais de um municipios.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio da Governo de S. Paulo aos vinte e cinco dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e tres.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, fixando a força policial permanente para o anno de mil oito centos e sessenta e tres á mil oito centos sessenta e quatro, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vér

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e cinco dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl 26 v. do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo, 25 de Fevereiro de 1863.

O 1.º official

João Soares.

LEI N. 700 DE 6 DE MARÇO DE 1863

(LEI N. 5 DE 1863)

O Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a Lei seguinte :

Art. 1.º O Regimento interno da Assembléa Provincial fica modificado pelas seguintes disposições.

§ 1.º No primeiro anno de cada legislatura os membros eleitos para a Assembléa Provincial comparecerão nas sallas das sessões ás dez horas da manhã seis dias antes do dia fixado para a abertura da mesma ; e o mais velho em idade, d'entre os presentes, occupará a cadeira da presidencia, e convidará para servirem de secretarios provisoriamente dois que mais moços lhe parecerem ; havendo reclamação sobre estes, decidir-se-ha por meio de votação quaes devam ser chamados.

§ 2.º Formada assim a mesa provisoria, cada um dos presentes entregará ao presidente o seu diploma, e um dos secretarios fará por elles uma relação nominal dos apresentantes por districtos. Por esta lista serão chamados para darem seus votos, na fórma dos artigos vinte e cinco e vinte e sete do Regimento para presidente, primeiro e segundo secretarios, os quaes comporão a mesa interina até a posse da mesa definitiva. Não serão admittidos a votar os portadores de diplomas de que houver duplicatas, os quaes tambem não tomarão parte nos outros trabalhos da Assembléa, sendo-lhes unicamente permitido discutir a eleição que lhes disser respeito, retirando-se porém quando se proceder á votação.

§ 3.º Empossada a mesa interina, serão eleitas tres commissoes para examinarem as eleições dos tres districtos eleitoraes da provincia, designadamente uma para cada districto. O portador de diploma de um districto não fará parte da commissão incumbida de examinar a eleição do mesmo.

